



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

NOTA TÉCNICA Nº 1561/2020/AMAZONAS

PROCESSO Nº 00203.100094/2020-91**INTERESSADO: SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO, CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO AMAZONAS, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**

NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 01/2020/CGU/TCE-AM

PROCESSO CGU Nº 00203.100094/2020-91

INTERESSADOS: MINISTÉRIO DA CIDADANIA E MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS

1. ASSUNTO

1.1. Cruzamento de dados, referentes aos pagamentos do Auxílio Emergencial (Lei nº 13.982/2020), considerando os beneficiários deste Auxílio e os servidores públicos municipais do Estado do Amazonas

2. REFERÊNCIAS

2.1. Lei nº 13.982, de 02.04.2020 (Auxílio Emergencial).

2.2. Relação de pagamentos do Auxílio Emergencial (Lei nº 13.982/2020), fornecida pela Caixa Econômica Federal - CEF à Controladoria-Geral da União (CGU), pagamentos acumulados até 31/05/2020 (grupos Extracad, CadÚnico e Bolsa Família).

2.3. Relação de servidores públicos municipais, fornecida pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE/AM), base abril/2020.

2.4. Decreto-Lei n.º 2.848, de 07.12.1940 (Código Penal).

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Trata-se de trabalho conjunto, realizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e pela Controladoria-Geral da União, para verificação, mediante cruzamento de dados, de possíveis irregularidades relacionadas à concessão, aos servidores públicos municipais do Estado do Amazonas, do Auxílio Emergencial instituído pelo Governo Federal com o objetivo de fornecer proteção no período de enfrentamento à crise econômica causada pela pandemia do Coronavírus - COVID 19.

4. ANÁLISE

4.1. A presente Nota Técnica contempla os resultados de cruzamentos de dados referentes ao pagamento do Auxílio Emergencial, instituído pela Lei nº 13.982, de 02.04.2020, com a relação de servidores municipais do Estado do Amazonas.

4.2. O Art. 2º da Lei nº 13.982/2020 elenca os requisitos cumulativos para a percepção do benefício de R\$ 600,00, por 03 meses. No inciso II deste Artigo, consta como critério de elegibilidade a inexistência de emprego formal ativo. Assim, todos os servidores municipais estariam, automaticamente, excluídos da percepção deste auxílio, por terem emprego formal ativo.

4.3. **Resalta-se que o cruzamento de dados referente ao pagamento do Auxílio Emergencial a empregados públicos e servidores federais está sendo analisado e tratado pela Diretoria de Auditoria de Previdência e Benefícios da CGU.**

4.4. Além disso, o artigo 7º, § 1º, inciso VI, do Decreto n.º 10.316/2020, estabelece expressamente que os agentes públicos, incluindo os ocupantes de cargo temporário, função de confiança, cargo em comissão e os titulares de mandato eletivo, não possuem direito ao benefício. De acordo com o mencionado Decreto, a condição de agente público seria verificada por meio de autodeclaração.

4.5. O Auxílio Emergencial (AE) é operacionalizado para três grupos diferentes de beneficiários:

- o grupo **ExtraCad**, composto pelos beneficiários que solicitaram o AE via aplicativo ou site da Caixa Econômica Federal;
- o grupo de cadastrados no **CadÚnico**, mas que não eram, até a data-base do AE, recebedores do Programa do Bolsa Família – PBF;
- o grupo de beneficiários do **Programa do Bolsa Família – PBF**;

4.6. Destaco que os beneficiários dos grupos CadÚnico e PBF não solicitaram o benefício do Auxílio Emergencial. Por força normativa, esses pagamentos foram realizados **proativamente pelo Ministério da Cidadania**, aos dois grupos, de modo que são pagamentos em que **não houve a prática de um ato, pelo beneficiário, solicitando o benefício.**

4.7. Diferentemente, para o grupo **ExtraCad** é possível afirmar que **houve uma ação de solicitação via aplicativo ou site da Caixa Econômica Federal.**

4.8. Dessa forma, as condutas de solicitação e de recebimento do Auxílio Emergencial, mediante a inserção ou declaração de informações falsas, podem tipificar os crimes de falsidade ideológica e estelionato, previstos no Código Penal, além de configurarem possíveis infrações disciplinares quando praticadas por servidores públicos.

4.9. Como critério de cruzamento de dados, foi utilizado o número do CPF (Cadastro de Pessoa Física), da Secretaria da Receita Federal do Brasil. Este dado foi formatado em ambas as bases (pagamentos do Auxílio Emergencial e folhas de pagamento

municipais), para o padrão de 11 dígitos do CPF, sem ponto ou vírgula.

4.10. No resultado gerado, a partir do cruzamento de CPF, foram considerados somente os registros com o campo de situação de crédito contendo as informações "efetivado".

4.11. Os resultados consolidados por quantidade e total pago estão relacionados abaixo:

I - Número total de servidores que podem ter recebido indevidamente o auxílio emergencial: 12.359 (doze mil e trezentos e cinquenta e nove); e

II - Montante total apurado: R\$ 8.902.200,00 (oito milhões, novecentos e dois mil e duzentos reais) por parcela paga;

5. CONCLUSÃO

5.1. Possível pagamento indevido no valor de R\$ 8.902.200,00 (oito milhões, novecentos e dois mil e duzentos reais) por parcela paga, uma vez que os beneficiários não seriam elegíveis à percepção do Auxílio Emergencial.

5.2. Registra-se que o resultado do cruzamento de informações realizado já foi encaminhado ao Ministério da Cidadania para ciência e adoção das medidas sob sua responsabilidade, relativas ao pagamento do Auxílio Emergencial.

5.3. Proposição de encaminhamento aos municípios do Estado do Amazonas com a recomendação de que alertem aos seus servidores públicos que as condutas de solicitação e de recebimento do Auxílio emergencial, mediante a inserção ou declaração de informações falsas em sistemas de solicitação do benefício, podem caracterizar os crimes de falsidade ideológica e estelionato, além de configurarem possíveis infrações disciplinares a serem analisadas no âmbito do respectivo município. Ainda, propõe-se que seja informado a esses servidores que existe um canal disponibilizado pelo Ministério da Cidadania para a devolução de valores eventualmente pagos/recebidos de forma indevida: devolucaoauxilioemergencial.cidadania.gov.br

5.4. Nos casos em que o servidor suspeite que o seu CPF e dados pessoais foram utilizados de forma indevida para a obtenção do auxílio emergencial, este deverá formular denúncia por meio do **Fala.BR** (<https://sistema.ouvidorias.gov.br/>)

6. DOCUMENTOS RELACIONADOS

6.1. Tabela com os resultados consolidados por quantidade de pessoas (CPF's) que possuem algum vínculo empregatício com órgãos públicos do Amazonas e o total pago em auxílio emergencial.

Público	Quantidade de CPF	Valor Pago (R\$)/Parcela
ExtraCad	4.207	3.081.600,00
CadÚnico	5.205	3.418.200,00
Bolsa Família	2.947	2.402.400,00
TOTAL GERAL	12.359	8.902.200,00

6.2. Relação anexa contendo os empregados públicos e servidores estaduais e municipais do Estado do Amazonas cujo cruzamento de informações indica que sejam beneficiários do Auxílio Emergencial. Foram consideradas pessoas com vínculo empregatício com órgãos públicos do Amazonas, podendo ser servidor efetivo, contrato temporário, estagiários, médicos. Destaco que, por se tratarem de informações pessoais, as mesmas não podem ser divulgadas de forma não consolidada, observando o que disciplina a Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011) e as notificações a servidores, como já destacado, devem ser feitas de forma individualizada.

6.3. Os públicos ExtraCad, CadÚnico e Bolsa Família, são tipos de públicos definidos para a operacionalização da Lei 13.982/2020. No caso dos públicos CadÚnico e Bolsa Família, o auxílio emergencial foi gerado de forma automática, enquanto no caso do ExtraCad houve um pedido específico por parte do beneficiário. Assim, o tratamento quanto a eventual apuração das situações envolvidas deve considerar essa diferença na forma de operacionalização do benefício. De qualquer forma, a restituição dos valores recebidos indevidamente deve ocorrer independente do grupo em que o beneficiário se enquadre, caso ele permaneça com o vínculo empregatício formal.

7. ORIENTAÇÕES QUANTO AO RESSARCIMENTO

7.1. A seguir constam orientações para ajudar na regularização do auxílio emergencial recebido indevidamente.

7.2. Os agentes públicos dos Municípios do Estado do Amazonas e agentes públicos do Estado do Amazonas que tiveram seus CPF identificados na lista de beneficiários do auxílio emergencial e que suspeitem que seus dados foram indevidamente utilizados por terceiros, devem fazer a consulta o site <https://consultaauxilio.dataprev.gov.br/consulta/#/>. Uma vez confirmado o uso irregular dos dados do agente público, sugere-se que ele formalize um Boletim de Ocorrência (BO) na Polícia Civil, podendo, na sequência, caso julgue pertinente registrar denúncia no sistema Fala.Br <https://sistema.ouvidorias.gov.br/publico/Manifestacao/SelecionarTipoManifestacao.aspx?ReturnUrl=%2f> (faça o upload do BO).

7.3. Por outro lado, no caso de ter recebido algum valor indevidamente, o servidor deve acessar o site <https://devolucaoauxilioemergencial.cidadania.gov.br/devolucao>, onde estão disponíveis os procedimentos para a devolução do auxílio emergencial.

7.4. Por fim, torna-se desnecessário o envio de mensagens para o e-mail da CGU Regional/AM, bem como para o TCE/AM, tendo em vista os canais que foram criados para resolução dos problemas, os quais permitirão a posterior validação de providências adotadas e de ressarcimentos efetuados.

Manaus, 29 de junho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **MONA LIZA PRADO BENEVIDES, Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado do Amazonas**, em 02/07/2020, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, Usuário Externo**, em 02/07/2020, às 19:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador

1541211 e o código CRC 68F270A2

Referência: Processo nº 00203.100094/2020-91

SEI nº 1541211